



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | S/N | CENTRO | CEP: 48450-000 | CIPÓ | BAHIA
CNPJ: 03.578.301/0001-95 | TEL: (75) 34351005 | E-mail: camaradecipo@gmail.com

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2024
TIPO DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE.
DATA: 02 DE JANEIRO DE 2024.
LOCAL: NA CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

CALUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo, com notória especialização na parte jurídica aplicada ao setor público.

1.2. DA JUSTIFICATIVA

1.3. Para atender solicitação da Presidência.

1.4. Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório de advocacia, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes. Depreende-se, **da leitura do art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.** O § 3º desse artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

1.5. O art. 3-A da Lei 14.039/2020, “que altera a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295/1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, deixa claro que: **”Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização,** nos termos da Lei.

1.6. Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a **notória especialização**, foram juntados Certificado de cursos de graduação, cursos livres em áreas do Direito afins ao serviço público, bem como Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela equipe de advogados para outros órgãos públicos, **o que acabam por indicar a especialização notória desta banca de advogados.**

Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

CLAUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

2.1. Primeiramente, vale frisar que os serviços jurídicos se justificam face ao interesse público de manter os serviços de administração desta casa Legislativa em níveis aceitáveis para a Câmara Municipal de Cipó, oferecer os assuntos do objeto relacionados, destinados ao uso dos funcionários

TERMO DE REFERENCIA



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | S/N | CENTRO | CEP: 48450-000 | CIPÓ | BAHIA
CNPJ: 03.578.301/0001-95 | TEL: (75) 34351005 | E-mail: camaradecipo@gmail.com

e vereadores desta Câmara.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL

2.2.1. Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. O § 3º desse artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR.

3.1. O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2024, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da assinatura deste contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 e 125 da Lei n. 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados dentro ou fora do horário de expediente, pois a sua realização poderá acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Casa, não implicando em qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Cipó.

4.2. Compreende-se horário de expediente nesta Casa Legislativa o seguinte:

Segunda-feira à quinta-feira de 08:00h às 13:00h, e sexta-feira de 09:00h às 13:00h.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vinculação Legal

5.1. Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

CLÁUSULA SEXTA - Da Execução do Contrato

6.1. Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a parte jurídica Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo 1º - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione sem os mesmos, serviços jurídica á Mesa Diretora, ás Comissões, aos Vereadores e funcionários. A CONTRATADA poderá negar o convite se este estiver fora de sua área de competência, ou se o prazo entre o convite e a viagem não permitir uma programação de atendimento;

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços

TERMO DE REFERENCIA



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | S/N | CENTRO | CEP: 48450-000 | CIPÓ | BAHIA
CNPJ: 03.578.301/0001-95 | TEL: (75) 34351005 | E-mail: camaradecipo@gmail.com

técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos na sua proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento de contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA SETIMA - Do Preço, Pagamento e Reajustamento

7.1. O valor total dos serviços será de R\$ XXXXXX (XXXXX), a ser pago em 13 (três) parcelas mensais de R\$ XXXX (XXXXXXXX). Constante na proposta de licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto, da seguinte forma:

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 31/01, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 28/04, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 31/05, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 31/08, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 29/09, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 30/11, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 29/12, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

13ª parcela - referente aos deslocamentos, alimentação, hospedagens e demais despesas diversas, bem como, aos serviços internos, resposta anual ao TCM e fechamento do ano 2024 (13/13), vencimento em 29/12 - no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

CLÁUSULA OITAVA - Do Crédito Orçamentário

TERMO DE REFERENCIA



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | S/N | CENTRO | CEP: 48450-000 | CIPÓ | BAHIA
CNPJ: 03.578.301/0001-95 | TEL: (75) 34351005 | E-mail: camaradecipo@gmail.com

8.1. As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

1 – Câmara Municipal

2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

339035.00.00-00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. Nos termos do **art. 137 da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações**, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. Nos termos do **§2º do art. 137 da Lei 14.133/2021- Nova Lei de Licitações**, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3. Nos termos do **art. 138 da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações**, a extinção do contrato poderá ser:

TERMO DE REFERENCIA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | S/N | CENTRO | CEP: 48450-000 | CIPÓ | BAHIA
CNPJ: 03.578.301/0001-95 | TEL: (75) 34351005 | E-mail: camaradecipo@gmail.com

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DECIMA – Do Prazo

10.1. O prazo de execução dos serviços será até ___/12/2024, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, pela Câmara, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato através da **Srº Romildo Ferreira dos Santos**, conforme exigência contida no **art. 117 da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações**.

Ficam responsáveis as pessoas acima mencionadas por Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

12.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Outras Disposições

- a) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato;

14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo, presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Local, 02 de janeiro de 2024.

Sr. Fabiano Orlando dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cipó

TERMO DE REFERENCIA